



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1221/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Adriana Ramalho, que "dispõe sobre a disponibilização dos locais de descanso para os profissionais de enfermagem nos equipamentos de saúde no município de São Paulo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o repouso - durante a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, em local com as condições adequadas - é essencial tanto para a saúde desses profissionais, quanto para o bom desempenho de suas funções.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, porém na forma de SUBSTITUTIVO para: i) adequar a redação do projeto às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; ii) adequar a redação do projeto no que tange aos equipamentos públicos de saúde a fim de preservar o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, bem como compatibilizar o texto com a Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal; e iii) especificar o valor da multa, em atenção ao princípio da legalidade[...].

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, os equipamentos de saúde, públicos ou privados, localizados no município de São Paulo serão obrigados a disponibilizar aos profissionais de enfermagem áreas de repouso com condições adequadas de conforto e salubridade.

Para que estas áreas de descanso conformem-se com as regras deste projeto, elas deverão ter, ao menos, as seguintes características:

- I - destinação específica para o descanso dos trabalhadores;
- II - Mobiliário adequado;
- III - Conforto térmico e acústico;
- IV - Instalações sanitárias; e
- V - Área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Em não havendo adoção de tais medidas pelas instituições de saúde, consta na propositura a previsão de aplicação de advertência e multa.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de setembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) - Vice-Presidente

André Santos - (PRB)

Antônio Donato - (PT)

Alfredinho - (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).